

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 12195/2017

Tipo: Projeto de Lei: 308/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 17/11/2017 13:08:28

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vitória-ES.

CS

Leine 9222

PROMULGADO

OK
S

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO

Processo: 12195/2017

Tipo: Projeto de Lei: 308/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 17/11/2017 13:08:28

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vitória-ES.

Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vitória – ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.

§1º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês.

§2º. O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.

§3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§4º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12195	02	A

§5º. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento de auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

§6º. Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

§7º. Ao servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§8º. Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para a Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I- licenças sem vencimentos;
- II- faltas injustificadas;
- III- afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12195	03	A

- IV- penalidade disciplinar de suspensão;
- V- reclusão;
- VI- licença para atividade política;
- VII- licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII- exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX- auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único: Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22(vinte e dois) dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I- incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III- base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		RUBRICA
Processo	Folha	
12195	04	A

IV- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

V- acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória nº 1729/1999, nº 1911/2013 e nº 1944/2015, e as demais que sejam incompatíveis.

Art. 7º. Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de novembro de 2017.

Vinicius José Simões
Presidente

Wanderson Marinho
1º Secretário

Leonil
2º Secretário

Dalto Neves
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12196	05	A

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em anexo, visa regulamentar o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.

O projeto de lei substitui as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória nº 1729/1999, nº 1911/2013 e nº 1944/2015, que tratam sobre o tema atualmente.

Neste projeto há um reajuste no valor do auxílio-alimentação que é pago atualmente. Assim, o valor de R\$600,00(seiscentos reais), que é pago atualmente, passará a R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês. Tal reajuste visa corrigir as perdas inflacionárias do período, visto que, o valor de R\$600,00(seiscentos reais) foi instituído em 2013, através da Resolução nº 1911/2013.

O presente projeto detalha o critério de pagamento do benefício, estipulando de forma clara o critério de dia trabalhado, seus descontos, assim como, as vedações de pagamento do auxílio-alimentação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de novembro de 2017.

Vinicius José Simões
Presidente

Wanderson Marinho
1º Secretário

Leonil
2º Secretário

Dalto Neves
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12195	06	A



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

17/11/2017

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 8777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/11/2017

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 29/11/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em ____/____/____

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em ____/____/____

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em ____/____/____

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12105	07	HE

Ofício DFC n.º 160/2017

Vitória, 20 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Conforme solicitado segue abaixo, Demonstração do Impacto Financeiro e Orçamentário para concessão do reajuste do Auxílio Alimentação.

SALDO ORÇAMENTÁRIO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 2018

DESCRIÇÃO	VALORES
(+) Valor Orçado 2018	2.850.000,00
(-) Valor necessário após o incremento (R\$ 768,00)	3.385.000,00
(=) Suplementação necessária para cobrir o incremento (Anual)	535.000,00

Atenciosamente,

Ricardo Ferreira Perini
Diretor do Departamento Financeiro e Contábil

A Exmo. Sr.
Vinicius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	05	re

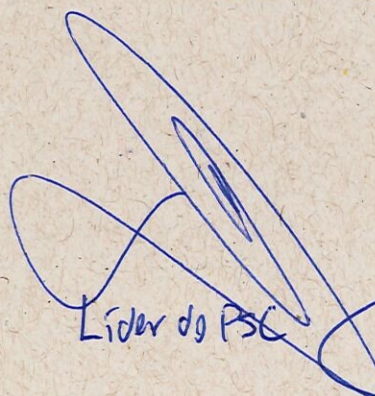


**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

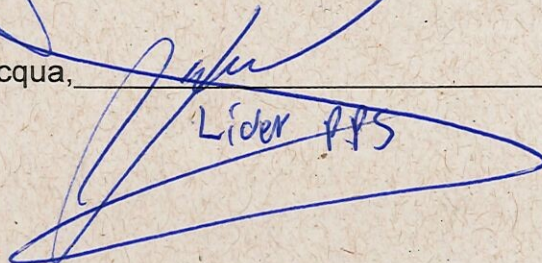
REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

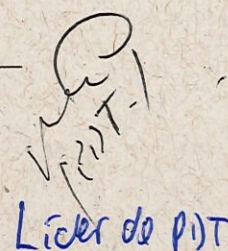
O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 308/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 12195/2017


Líder do PSC

Palácio Atílio Vivácqua,


Líder PPS


Líder do governo


Líder do P1T

Matéria : Requerimento de Urgencia 01

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12105	09	Lee

Reunião : 114º Sessão Ordinária
Data : 21/11/2017 - 16:33:12 às 16:34:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:33:57
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:33:27
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:33:14
30	Leonil	PPS	Sim	16:33:20
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:33:25
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:33:21
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:33:22
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:33:38
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:33:23
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:33:22
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	16:33:26

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12105	10	100

Comissão de Constituição, Justiça,
Serviço Público e Redação

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 21 / 11 / 2007.

Presidente

2017
Rita Martin

João (POT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12105	10	re

Comissão de Finanças.

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 21 / 11 / 2017



Presidente

Matéria : votação 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1245	18	le

Reunião : 10º Sessão Extraordinária
Data : 21/11/2017 - 17:24:02 às 17:27:17
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:24:21
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:24:19
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:24:23
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:24:19
20	Wanderson Marinho ma2inho	PSC	Sim	17:25:16

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

Mesa Diretora da Reunião :

: Vinicius Simões

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12105	13	Q

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21 / 11 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 21 / 11 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em, 22 / 11 / 2017

Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22 / 11 / 17

Luiz Carlos
ASSINATURA

Matéria : Projeto de Lei nº 308/2017

Reunião : 10º Sessão Extraordinária
 Data : 21/11/2017 - 17:38:20 às 17:38:40
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12105	21	12

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:38:26
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:38:24
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:38:37
30	Leonil	PPS	Sim	17:38:29
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:38:26
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:38:26
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:38:25
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:38:24
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:38:26
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:38:32
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:38:26
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:38:25
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:38:25

Totais da Votação :

SIM 13 NÃO 0

TOTAL 13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	15	10

OF.PRE. AUT. Nº 160

Vitória, 22 de Novembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.927/2017, referente ao Projeto de Lei nº 308/2017, de autoria da Mesa Diretora**, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 12.195/2017 - CMV/DEL

Processo: **7133225/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 23/11/2017 Hora 12 14
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 160/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	16	re

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.927

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 308/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vitória-ES.

Art. 1°. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.

§1°. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês.

§2°. O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.

§3°. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§4°. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	17	re

§5°. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

§6°. Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

§7°. Ao Servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§8°. Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2°. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I- Licenças sem vencimentos;
- II- Faltas injustificadas;
- III- Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV- Penalidade disciplinar de suspensão;
- V- Reclusão;
- VI- Licença para atividade política;
- VII- Licença para desempenho de mandato eletivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	18	12
seja,	para	

VIII- Exercício de mandato classista, ou confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

IX- Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo único: Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III- Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.
- IV- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V- Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

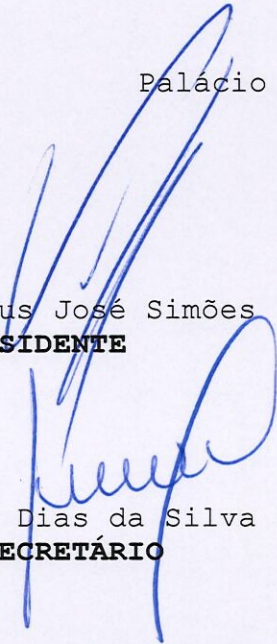
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

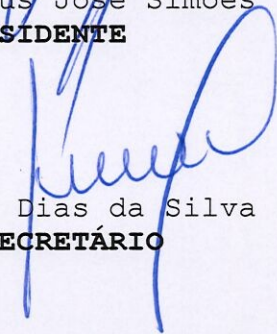
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
ADMS Vitória	191.	se

Art. 6º. Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de n° 1729/1999, n° 1911/2013 e n° 1944/2015, e as demais que sejam incompatíveis.

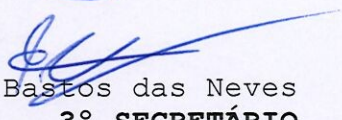
Art. 7º. Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Novembro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.222

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
		Sem efeito

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	20	J

**Regulamenta a concessão de
auxílio alimentação aos
servidores públicos ativos da
Câmara Municipal de Vitória-ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.

§1º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês.

§2º. O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.

§3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§4º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

§5º. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

§6º. Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

§7º. Ao Servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§8º. Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I- Licenças sem vencimentos;
- II- Faltas injustificadas;
- III- Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV- Penalidade disciplinar de suspensão;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12115	22	

- V- Reclusão;
- VI- Licença para atividade política;
- VII- Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII- Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX- Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo único: Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III- Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.
- IV- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V- Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

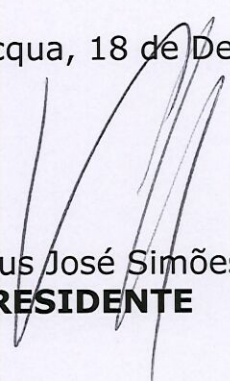
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	23	

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória nº 1729/1999, nº 1911/2013 e nº 1944/2015, e as demais que sejam incompatíveis.

Art. 7º. Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Dezembro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 12915/2017 – CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 710

Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	24	P

www.cmv.es.gov.br/diario

Art. 4º. O servidor com admissão inferior a 06 (seis) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no caput deste artigo.

Art.5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vitória, que serão suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

LEI Nº 9.222

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Vitória-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, independentemente da jornada de trabalho.

§1º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) por mês.

§2º. O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.

§3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§4º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 710 Ano V

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017

§5º. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

§6º. Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Vitória, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

§7º. Ao Servidor da Câmara Municipal de Vitória, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§8º. Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Vitória, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Vitória, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I. Licenças sem vencimentos;
- II. Faltas injustificadas;
- III. Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV. Penalidade disciplinar de suspensão;
- V. Reclusão;
- VI. Licença para atividade política;
- VII. Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII. Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX. Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo único: Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I. Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III. Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 710

www.cmv.es.gov.br/diario

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	25	

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2017

- IV. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V. Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de Vitória nº 1729/1999, nº 1911/2013 e nº 944/2015, e as demais que sejam incompatíveis.

Art. 7º. Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

SESSÕES ORDINÁRIAS

ATA da 120ª (centésima vigésima) Sessão Ordinária da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 18ª (décima oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Vitória, realizada aos 05 (quinto) dia do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), no Salão "Maria Ortiz" do Palácio Atílio Vivácqua, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, em Bento Ferreira, nesta Cidade. À hora regimental para início da Sessão (16h05min), o Sr. Presidente em exercício Vereador Luiz Paulo Amorim solicitou o registro eletrônico verificação de quórum para abertura dos trabalhos, com a presença dos Srs.: Denninho Silva, Roberto Martins, Nathan Medeiros, Vinícius Simões, Neuzinha de Oliveira, Wanguinho Ito, e Vereador Luiz Paulo Amorim na Presidência, (07 Vereadores), o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou do Sr. Vereador Nathan Medeiros, a gentileza em proceder à leitura do texto bíblico, em cumprimento à Resolução nº 1.919/2014. O Sr. Vereador leu, da tribuna Salmos Cap.23 vv (03) sob o título: "Deus, o nosso pastor". – Ata da Sessão anterior aprovada como redigida e incluída no site da Câmara Municipal de Vitória para posterior publicação no Diário Oficial Legislativo da Câmara Municipal. (Compareceram os Vereadores Sandro Parrini, Dalto Neves, Cleber Felix, Davi Esmael e Mazinho dos Anjos. – Lido a seguir o Expediente Interno constando: – Leitura e encaminhamento do Projeto de Lei nº 316/2017 de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira. – Leitura e deferimento das Indicações nºs. 8102 a 8126, 8139 a 8154, 8156 a 8166, 8174 e 8175/2017, de autoria do Vereador Nathan Medeiros; 8127 a 8130, 8167, 8176 a 8178/2017, de autoria do Vereador Sandro Parrini; 8131 a 8137, 8155/2017, de autoria do Vereador Vinícius Simões; 8138/2017, de autoria do Vereador Dalto Neves; 8169 a 8172/2017, de autoria do Vereador Wanderson Marinho; 8173, 8179/2017, de autoria do Vereador Leonil. – Lido, discutido e aprovado o Requerimento de Informação nº. 206/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos. – Lidos, discutidos e aprovados os Requerimentos de Informações nºs. 218/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos; 218/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, Sandro Parrini, Dalto Neves, Davi Esmael e Luiz Paulo Amorim; 220/2017, de autoria do Vereador Roberto Martins. – Lido, discutido e aprovado o Voto de Louvor nº. 168/2017, de autoria do Vereador Davi Esmael. – Lido, discutido e aprovado as Solicitação de Sessão Solene nº. 109/2017, de autoria do Vereador Roberto Martins em comemoração ao Dia do Samba, no dia 1º de Dezembro Às 19h, no Theatro Carlos Gomes. (Assumiu a Presidência o Vereador Vinicius Simões). – No início do Grande Expediente conforme Regimento Interno,



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12195	26	8

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 114

Vitória, 18 de Dezembro de 2017.

Assunto: **Lei Ordinária**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.222** de autoria da **Mesa Diretora**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 18 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Processo: **7741717/2017** Prioridade **NORMAL**
Data: 20/12/2017 Hora 12:06
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 144
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 12.195 /2017 – CMV/DEL.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.222/2017

Em, 18/12/2017

Fagundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 20/12/2017

[Signature]
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 20/12/2017

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

EM 21/12/17



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 27/12/17

Fagundes
ASSINATURA